

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2023

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE FÉRIAS UNIFICADAS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

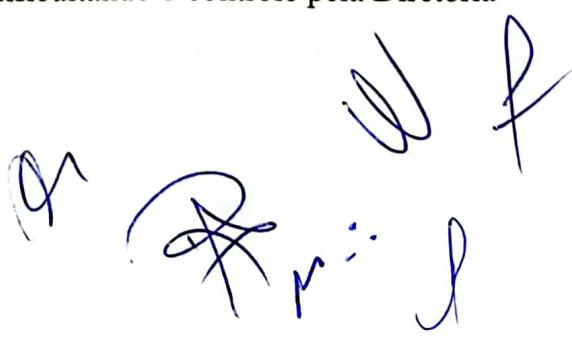
Considerando o disposto Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir, bem como o quantitativo de servidores que não poderão usufruí-las no período;

Considerando, ainda, que o não usufruto das férias gera um passivo orçamentário e financeiro, prejudicando a gestão administrativa e financeira do tribunal no tocante aos gastos com pessoal;

Considerando a Resolução Administrativa n 5/2023

Considerando que as constantes alterações dos períodos de fruição das férias causam inúmeras correções e retificações, dificultando o controle pela Diretoria de Recursos Humanos; e,



Considerando, por fim, o que foi decidido hoje, em sessão plenária desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações administrativas referentes à concessão de férias unificadas em janeiro de 2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, ou exercício 2024, dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a serem usufruídas entre 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 2024.

§ 1º O abono pecuniário dos servidores que estarão em férias unificadas será efetuado no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º Por razões de conveniência e oportunidade estarão de férias, no período de 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 2024, todos os servidores, inclusive chefes de gabinete, diretores, diretores-adjuntos, assessores, coordenadores e chefes dos setores mencionados abaixo:

GABINETE DOS CONSELHEIROS	GABINETES DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO
DFAFOE	DIMOP
DFASEMF	DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE TÉCNICOS
DIRETORIA DE ENGENHARIA	FUNCONTAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL	COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	BIBLIOTECA
SETOR DE ARQUIVO	SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 3º No período de 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 2024, a DFAFOM não estará em férias unificadas e o regime de jornada de trabalho será definido em ato próprio.

Art. 4º As unidades administrativas e entidades abaixo listadas, receberão expediente até o dia 12 de dezembro de 2023 para que as férias unificadas ou escalonadas seja definida pelo responsável:

ESCOLA DE CONTAS	OUVIDORIA
CORREGEDORIA	ASTCA
SINDICONTAS	

§ 1º As unidades ou entidades que optarem pela unificação de férias, seguirá o regramento de percepção do abono pecuniário de férias dos servidores nelas lotados no mês de dezembro de 2023.

§ 2º Na opção das férias escalonadas, no mínimo 50% dos servidores nelas lotados deverá ter o gozo de férias no período de 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 2024. Os que estiverem em jornada de trabalho regular deverão ter seus períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos de gozo de férias informados até o dia 19 de dezembro, conforme Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e considerando a Resolução Administrativa Nº 5/2023;

§ 3º Aqueles que se enquadram no § 2º deste artigo perceberão o abono pecuniário de férias no mês que anteceder o efetivo gozo. Excepcionalmente, no caso de haver suspensão antes dos 30 (trinta) dias corridos, os valores pagos a título de abono pecuniário de férias proporcionais ao período não usufruído será descontado na folha subsequente para pagamento quando do efetivo gozo.

Art. 5º As unidades listadas abaixo, em razão da necessidade de serviço, deverão manter seus setores em jornada de trabalho diária, devendo ter, no mínimo, 50% dos servidores nelas lotados em fruição de férias durante o período de 2 de janeiro a 1º de fevereiro de 2024.

DIRETORIA GERAL	DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	DIRETORIA FINANCEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTATIVA	COORDENAÇÃO MÉDICA
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	SEÇÃO DE PROTOCOLO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	

Art. 6º Todos os servidores que estiverem em jornada de trabalho regular deverão ter as férias do exercício de 2023/2024 devidamente marcadas e, caso o setor não encaminhe o relatório completo com todas as marcações das férias, a gestão utilizar-se-á do direito de fazê-la discricionariamente mediante a necessidade de serviço.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos encaminhará expediente até o dia 12 de dezembro de 2023, com a relação dos servidores lotados em cada unidade, que deverá ser respondido até o dia 19 de dezembro de 2023.

Art. 7º O abono pecuniário dos servidores em férias escalonadas será pago no mês anterior ao período de 30 (trinta) dias previamente agendado.

Art. 8º A Diretoria de Recursos Humanos deverá informar à Diretoria de Tecnologia e Informática a relação dos servidores em férias, mensalmente, para que os acessos aos sistemas sejam suspensos durante o período definido para o gozo das férias.

Art. 9º Os servidores em licença médica ou licença maternidade somente definirão o período de gozo das férias ao final da respectiva licença, devendo ser marcada por seu chefe imediato dentro do exercício de 2024 e encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os servidores efetivos e comissionados empossados que não completaram o primeiro período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício somente farão jus ao gozo de férias e percepção do abono pecuniário após completá-lo, independentemente de lotação.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos comunicará à unidade de lotação do servidor acerca do início do período que poderá realizar a agendamento das férias e a lotação temporária do servidor no caso da sua unidade estar em férias unificadas.

Art. 11. Toda e qualquer solicitação excepcional de alteração de férias deverá ser encaminhada à Diretoria Geral com cópia para a Diretoria de Recursos Humanos, por meio de Ofício Eletrônico.

§ 1º A alteração de férias dos Diretores e servidores lotados nos Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Auditores Substitutos de Conselheiro, Ouvidoria, Corregedoria e Escola de Contas somente serão autorizadas pelo Conselheiro Presidente, e encaminhados à Diretoria Geral para a devida publicação.

§ 2º Caberá à Diretoria Geral autorizar, excepcionalmente, a alteração do período de férias dos servidores das demais unidades e encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º A Diretoria Geral não acatará qualquer expediente de cancelamento de férias que não venha com o novo período agendado.

§ 4º Autorizada a solicitação, excepcionalmente, de alteração de férias, na forma dos § 1º e § 2º, caberá à Diretoria de Recursos Humanos a análise e validação do novo período de férias.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente - Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Diretora Geral da Escola de Contas

Conselheiro ***ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO***
Conselheiro

Conselheiro ***RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE***
Corregedor

Conselheira ***RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS***
Conselheira